

## A FAMÍLIA COMO PRINCIPAL AGENTE NA EFETIVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Carla Goulart<sup>1</sup>  
Polliana Schiavon<sup>2</sup>

### RESUMO

O conhecimento sobre as famílias e suas dificuldades, quanto à efetivação do Direito à educação inclusiva, que seus filhos com necessidades e habilidades especiais devem ter acesso, e como essa forma de acesso pode ser propiciada e tutelada pela Constituição Federal do Brasil, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional da Educação, bem como em face do Tratado de Salamanca, são os principais objetivos deste artigo, que apresentará ainda uma pesquisa efetuada através de entrevistas de caráter qualitativo com familiares, cujos filhos são pessoas com deficiência e com habilidades especiais, a título de amostragem, para a compreensão da problemática suscitada.

**Palavras-Chave:** Família – Educação Inclusiva - Direito

### INTRODUÇÃO

As tecnologias avançam e as pesquisas cada vez mais travam uma batalha incessante no campo do conhecimento para que possamos ter acesso a uma gama infinita de produtos e serviços, com uma gigantesca máquina atuando em prol da informação a nossa disposição.

Entretanto, num determinado momento é preciso se perguntar: estamos no caminho certo, todos estamos tendo acesso à informação aí disponível, através dos mais diversos meios de comunicação? Ou poucos têm muito acesso à informação e a grande maioria não sabe onde encontrar o que precisa diante das mais diversas formas de buscar uma informação onde quer que ela esteja para satisfazer as mais diversas necessidades de cada indivíduo?

Foi pensando nessa temática que pretendemos abordar os direitos das pessoas com deficiência e habilidades especiais, e de seus familiares de maneira geral e mais especificamente no que tange à educação inclusiva. O interesse é entender a forma em que se dá a busca para que os direitos adquiridos com relação a essa educação se concretizem, pois acreditamos que diante de tantos meios de informação, essa busca se faz frustrada em sua grande maioria. Como resultado, nos mais diversos meios sociais, as dificuldades são as mesmas, de forma que as famílias sentem-se perdidas.

Percebe-se que os direitos relacionados à educação inclusiva são inúmeros, a leis claras e os tratados internacionais fazem imensas recomendações a respeito de como o poder

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil.

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil.

público em conjunto com as famílias devem garanti-los, porém a sua efetivação propriamente dita, ainda encontra-se aplicada de maneira muito precária.

E essa precariedade em sua grande maioria acontece em função do excesso de informação que ao invés de informar, desinforma, desestimulando a busca pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e habilidades especiais, por seus familiares, através do poder público, por meio dos serviços de saúde e educação disponíveis, pela rede integrada de atendimento, os quais, caracterizados pela sua precariedade e despreparo, também não alcançam a todos que precisam de auxílio, com inúmeras dificuldades no sentido de realizar uma interdisciplinaridade com os mais diversos campos do conhecimento envolvidos.

Há ainda a desinformação nos mais diversos âmbitos de atuação específicos, como saúde, educação e até mesmo através do poder judiciário, que infelizmente diante da alta demanda, não consegue atender a todos com a celeridade que o problema exige, para que vejamos efetivados então, os direitos das pessoas com deficiência e habilidades especiais, a uma educação que inclua efetivamente, assegurando a estas, o direito a uma vida digna, autônoma e independente, com oportunidades de desenvolvimento e igualdade.

Foi a partir dessa percepção que desenvolvemos esse trabalho, pois acreditamos que esse conhecimento, poderá futuramente ser instrumento de auxílio para a sugestão de criação de políticas públicas que venham colaborar com estas famílias, na busca diária para efetivar o direito à educação inclusiva de seus filhos.

## **METAS DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL, INFRACONSTITUCIONAL E DOS TRATADOS**

O ordenamento jurídico brasileiro contempla uma vasta legislação pertinente às garantias para o efetivo exercício do direito à educação, fundamentada nos direitos constitucionais previstos em alguns artigos, como exemplo é possível citar o artigo abaixo transcrito:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado **e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.[grifo nosso]<sup>3</sup>

É possível notar a vontade do constituinte em delegar também à família o dever de proporcionar e promover aos seus filhos, com a ajuda da sociedade e do Estado o direito a

---

<sup>3</sup>BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília, 1988.

educação, nota-se alçada à família ao mais elevado grau de responsabilidade para que o conteúdo constitucional seja de possível realização.

Faz-se necessário ainda, citar outros dispositivos legais que também dispõem como principal meta a busca pela garantia do direito fundamental à educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB<sup>4</sup>, que em alguns de seus artigos, contam como preceito fundamental a garantia dos direitos à educação por meio da atuação da família em conjunto com a sociedade civil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>5</sup> vem como lei especial reafirmando o que já estava garantido no plano constitucional, a importância da atuação da família, como agente proeminente para a concretização do direito a educação.

O novo Plano Nacional de Educação, editado pela Lei 13.005/14<sup>6</sup>, de 25 de junho de 2014, estabelece a política da educação no país para os próximos dez anos e traz em seu anexo, metas e estratégias das quais encontramos alguns pontos específicos para a educação inclusiva, com o propósito de garantir que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos com necessidades especiais tenham acesso à educação básica com atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Tanta relevância tem o tema aqui abordado, que é objeto de preocupação de organismos internacionais. A Declaração de Salamanca<sup>7</sup> é um destes instrumentos internacionais voltado para o desenvolvimento e recomendação à comunidade internacional para que a sociedade como um todo, tenha um olhar humanitário e ao mesmo tempo atuante do ponto de vista do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas para que os direitos das pessoas com deficiências e habilidades especiais sejam garantidos.

Mas este olhar humanitário deve também estar voltado ao apoio à família, para que consigam efetivar o direito de seus filhos, por meio da convivência em uma sociedade que é diferente por natureza, mas aceitando que toda diferença merece ser incluída por todos os povos, destaca-se então do capítulo intitulado Parceria com os Pais, onde deixa explícita a necessidade de apoio para que possam cada vez mais cumprir e aprimorar seu papel através de uma linguagem simples e objetiva enfocando na urgência da informação.

<sup>4</sup>BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

<sup>5</sup>BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

<sup>6</sup>BRASIL, **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

<sup>7</sup>DECLARAÇÃO DE SALAMANCA - Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.

Por se tratar de bem decorrente do direito à vida, as pessoas com deficiência têm direito à educação, como instrumento de desenvolvimento intelectual, com base no estímulo de suas aptidões e não como comumente praticado, no enfoque de suas deficiências. A inclusão escolar da pessoa com deficiência ou com habilidades especiais no ensino regular deve ser propiciada pelo Estado permitindo através da equipe pedagógica em sintonia com a família e a sociedade, a integração do indivíduo com os demais, ressaltando o princípio fundamental da igualdade.<sup>8</sup>

## **A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

O que hoje se reconhece como inclusão, carrega em si o sentido histórico de normalização dos indivíduos, caracterizado nos séculos XVIII e XIX e esclarecido por Foucault como práticas que pretendem “... ligar os indivíduos aos aparelhos de produção, formação, reformação ou correção de produtores”, com a prevalência da inclusão de todos. Todos devem ser incluídos, porém, todos estão incluídos em níveis diferenciais de participação social e educacional.<sup>9</sup>

No Brasil, a tentativa de “integração” como uma medida sutil de promover às pessoas com deficiência, a sua inserção no ensino regular, respeitadas as suas condições pessoais, bem como quando o professor dispuser de materiais e orientações que permitissem oferecer a estas, tratamento diferenciado de acordo com suas necessidades, já estavam previstas na constituição do Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp) do Ministério da Educação e Cultura(MEC), em 1974.<sup>10</sup>

Ocorre, porém que a “inclusão” pretende transcender o seu amplo sentido com a finalidade de desencadear em todos os agentes envolvidos o sentimento de igualdade, fundamentado na concepção de direitos humanos, em especial do princípio da dignidade humana, bem como evidenciar que a escola é deficiente e não tão perfeita como anteriormente concebida, deixando de alcançar seu objetivo maior de formar cidadãos auto-determinados, engajados em um contexto social, que vise atender às suas especificidades individuais.

<sup>8</sup>ARAÚJO, Luiz Alberto David (Org.). **A proteção constitucional das pessoas com Deficiência**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. 4.ed. Revista, ampliada e atualizada, 2011.

<sup>9</sup>LOPES, Maura Corcini, Rech, Tatiana Luiza. Inclusão, biopolítica e educação. **Educação**. Porto Alegre, impresso, v. 36, n. 2., maio/ago. 2013; p. 210-219.

<sup>10</sup>BUENO, José Geraldo Silveira Bueno. Crianças com Necessidades Educativas Especiais, Política Educacional e a Formação de Professores: Generalistas ou Especialistas? **Revista Brasileira de Educação Especial**. Rio de Janeiro, v. 5, p. 7-25.

Segundo Maria Teresa Églér MANTOAN:

A radicalidade da inclusão vem do fato de que ela exige uma mudança de paradigma educacional. Na perspectiva inclusiva, as escolas atendem às diferenças, sem discriminar, sem trabalhar à parte com alguns alunos, sem estabelecer regras específicas para se planejar, para aprender, para avaliar (currículos, atividades, avaliação da aprendizagem para alunos com deficiência e com necessidades educacionais especiais).<sup>11</sup>

Por conseguinte, entende-se o processo de escolarização como um sistema composto por vários subsistemas: o aluno, a família, a escola, profissionais da área e o meio social. O sucesso ou o fracasso escolar das crianças com deficiência dependem não tão somente da qualificação dos profissionais que atuam nas classes especiais, mas principalmente das mensagens inconscientes que os pais transmitem a elas. A família concebida como grupo social primário é fator decisório na inserção e na manutenção do processo de inclusão do aluno com deficiência ou habilidades especiais, e por sua importância ser na maioria das vezes subestimada pelos profissionais da área, a sua concretização não se realiza.<sup>12</sup>

Sendo assim, os pais precisam estar conscientes e mobilizados para participar, apoiar, trabalhar em conjunto, com união e harmonia. Devem também cuidar para que não haja, em relação ao filho com necessidades especiais, superproteção, uma vez que esta em nada contribuirá para o desenvolvimento da autodeterminação da pessoa.

Essa atitude consciente e crítica quanto à inclusão de seu filho no ensino regular, que fará a diferença quando ao se deparar com dificuldades estruturais e de qualificação profissional, muitas vezes alegada tanto pela rede pública quanto pela rede privada de ensino. Somente o esclarecimento e não tão somente o acesso à informação disponível será suficiente para buscar a efetivação de uma educação inclusiva em sua plenitude.

Percebe-se, contudo, que apenas a existência de legislação, políticas e programas públicos para a inclusão escolar, não são suficientes para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, é necessário conciliar os instrumentos legais disponíveis com uma comunidade escolar, compreendida pelos agentes diretamente envolvidos, aluno, escola, equipe pedagógica, sociedade e família, engajada e determinada a realizar na prática a educação inclusiva em todos os níveis da educação.

11MANTOAN, Maria Teresa Églér. **O Direito à Diferença na Igualdade de Direitos**. Disponível em <http://www.bengalalegal.com/mantoan>. Acesso em 29, set, 2014.

12PAMPLIN, Renata Christian de Oliveira. **A interface família-escola na inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais: uma perspectiva ecológica**. Universidade Federal de São Carlos, 2005. Disponível em 2014. [http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde\\_arquivos/9/TDE-2005-05-25T120122Z-683/Publico/590.pdf](http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde_arquivos/9/TDE-2005-05-25T120122Z-683/Publico/590.pdf). Acesso em 26, set, 2014.

## INCLUSÃO POR MEIO DE UMA REDE INTEGRADA E INTERDISCIPLINAR

Quanto às redes integradas e interdisciplinares de atendimento das mais diversas necessidades sociais, é possível citar no âmbito de políticas municipais, o CRAS<sup>13</sup> – Centro de Referência de Assistência Social que através de uma de suas modalidades de serviço o PAIF<sup>14</sup> - Proteção e Atendimento Integral à Família, atende as famílias dando prioridade dentre vários atendimentos, as famílias de pessoas com deficiências com o intuito de cumprir os ditames constitucionais, dando assim também apoio aos familiares, para que tenham efetivados seus direitos. Por meio de um cadastro único de programas sociais, com o objetivo de identificar as mais diversas necessidades e canalizar o atendimento da forma mais eficiente por meio de informações e encaminhamentos que sejam de simples compreensão a todos, na tentativa de amenizar a *Via-crucis* interminável das famílias que almejam ver o direito de seu familiar com deficiência, de fato assegurado.

Por certo, um trabalho nada fácil, com uma demanda imensurável por parte do Município, que precisa a todo tempo ser apoiado, mediante parcerias com outras instituições que também tenham condições de passar informações adequadas, para que as famílias não se sintam desamparadas, a mercê da falta de esclarecimento.

Segundo Simone Mainieri PAULON e Gerson Smiech PINTO, seria necessário fortalecer essas instituições a partir da criação de uma rede interdisciplinar de apoio à implementação da política de educação inclusiva em conjunto com uma política de saúde para a pessoa com deficiência, sendo viabilizada através de estratégias que tenham como objetivo, atender essa diversidade social.<sup>15</sup>

Sinalizam ainda os autores<sup>16</sup>, que dentre as várias funções exercidas por um grupo interdisciplinar pode-se destacar a de assessoria à comunidade escolar, na identificação dos recursos de saúde e de educação existentes na comunidade com a finalidade de orientar a otimização na utilização desses recursos, informando ainda sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com deficiência e seus familiares e sobre o direito à educação, de forma a sensibilizar a comunidade para o convívio com diferenças.

13 São prestados serviços sócios assistenciais para a população. Disponível em <http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/cras-centros-de-referencia-de-assistencia-social/559>. Acesso em: 17, set, 2014.

14 Trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias. Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif>. Acesso em: 03, out, 2014.

15PAULON, Mainieri Simone; PINTO, Smiech Gerson. Construção de Redes de Apoio à Inclusão. In: **Ensaios pedagógicos**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.p.336 a 337.

16 Id.

Faz-se ainda necessária a participação de profissionais das mais diversificadas competências, como por exemplo, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde dentre outros agentes que sejam atuantes na comunidade, de forma que se realize uma interligação permanente que atenda demandas específicas de cada localidade.

Portanto, quando tocamos no assunto convergência interdisciplinar, nos deparamos com a importância de se ter essa rede interligada nos mais diversos âmbitos do conhecimento, que se disponha a atender familiares das pessoas com deficiência e às próprias pessoas com deficiência, o que seria um ideal ainda muito longe de alcançarmos, pois estamos diante de uma divergência dos protagonistas, que precisam se integrar de forma efetiva, e para isso se faz necessário uma conversa entre ambos, como por exemplo, na medicina, psicologia, pedagogia, fisioterapia dentre outros para que consigamos, num futuro próximo praticarmos de uma inclusão educacional que não se trata apenas de uma inclusão de pessoas com deficiência, mas de uma inclusão que extirpe o preconceito e que a convivência entre todos se torne natural, e que cada qual seja respeitado por ser tão somente um ser individual.

## **METODOLOGIA**

O método utilizado para atender a finalidade proposta, a qual pretende compreender na prática os desafios enfrentados pelas famílias, para a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva no ensino regular de seus filhos com deficiência, alta habilidades/superdotação e transtornos globais, foi através da realização de entrevistas semi-estruturadas, com nove famílias residentes no município de Curitiba, no período de setembro a outubro de 2014.

A entrevista semi-estruturada compreendida por um formulário próprio, submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da faculdade, com doze perguntas, das quais três perguntas são fechadas e nove perguntas abertas, propôs a identificação do sexo, idade e diagnóstico clínico da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, se esta matriculada ou foi matriculada na rede regular de ensino, uma vez que um dos filhos de entrevistados já têm mais de trinta anos de idade e se ainda está matriculada no ensino regular, em qual modalidade de ensino, infantil, fundamental I e II, médio ou superior.

Quanto às dificuldades enfrentadas pelas famílias as perguntas realizadas pelas entrevistadoras foram com relação ao grau de dificuldade para encontrar uma instituição de ensino regular para matricular o seu filho, a percepção da família quanto ao atendimento da

equipe pedagógica classificando-o em: excelente, bom, regular e ruim; quanto ao preparo das escolas para receber crianças com necessidades e/ou habilidades especiais e se existe um ambiente ideal para que as crianças sejam acolhidas nas instituições de ensino.

Foram investigadas ainda, as opiniões das famílias sobre a importância de um professor com disposição para realizar a inclusão ou uma instituição com atitude inclusiva; bem como uma avaliação na opinião das famílias entrevistadas sobre a inclusão na rede pública e na rede privada; e sobre a implementação da educação inclusiva no Brasil, se realmente inclui e se está de fato tendo eficácia.

A respeito da legislação sobre inclusão investigou-se sobre o conhecimento de toda a legislação sobre inclusão pelas famílias, qual norma elas se basearam para buscar o direito à educação de seu filho e através de qual meio obtiveram acesso à informação e à legislação pertinente.

## RESULTADOS

Não obstante o universo de pesquisas não ser significativo, em razão da dificuldade de identificação de famílias com necessidades de educação inclusiva para aplicação desta pesquisa, pode-se visualizar na mesma, algumas constatações relevantes sobre a realidade destas famílias, cujos filhos são pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Preliminarmente, quanto ao gênero dos filhos dessas famílias, 55,6% são do sexo masculino e 44,4% do sexo feminino. A idade média em anos dos mesmos é de 16 anos ao total, sendo de 18 anos para o sexo feminino e 15 anos para o sexo masculino.

Quanto ao diagnóstico clínico constatou-se 77,8%, com diagnóstico de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, compreendidos pelos diagnósticos de Síndrome de Down (22,2%), Paralisia Cerebral (22,2%), Retardo Mental e Epilepsia (11,1%), Autismo (11,1%) e Síndrome de Goldenhar (11,1%), e 22,2% diagnosticados com altas habilidades/superdotação. Destes 77,8%, 44,4% são do sexo feminino e 33,3% do sexo masculino. Altas habilidades/superdotação manifestou-se apenas no sexo masculino no grupo entrevistado.

Em relação ao acesso à rede regular de ensino, observou-se que 44,4% estão na rede regular de ensino, em especial na modalidade do ensino fundamental, 22,2% na educação especial, 11,1% no ensino superior, 11,1% já concluiu o ensino médio na rede regular de ensino e 11,1%, estudou até o segundo ano do ensino médio regular.

Ao arguir as famílias entrevistadas sobre a sua opinião quanto ao grau de dificuldade para encontrar uma instituição de ensino regular para matrícula de seus filhos, todas relataram demasiada dificuldade em encontrar vagas, afirmando dentre os principais problemas enfrentados, o despreparo da equipe pedagógica, ausência de estrutura física compatível para as necessidades das crianças, manutenção da criança na escola e sua adaptação ao ambiente escolar, bem como a comunidade escolar em receber o estudante com deficiência ou altas habilidades, demonstrando receio de terem seus filhos discriminados pelos demais colegas, professores, funcionários e professores.

A avaliação do atendimento da equipe pedagógica, classificada em ótimo, bom, regular e ruim, apresentou-se da seguinte forma: 22,2%, bom; 33,3% bom, porém com algumas ressalvas quanto à ineficiência e despreparo no atendimento pela equipe; 33,3% regular; 11,1% ruim e nenhuma avaliação ótima. Tal resultado corrobora a opinião de todas as famílias quanto ao questionamento feito em relação ao preparo das escolas para receber crianças com necessidade e/ou habilidades especiais, na qual todas as famílias afirmaram que as escolas não estão preparadas, por motivos relacionados ainda ao despreparo da equipe pedagógica ao tentar desmotivar os pais a matricular seus filhos no ensino regular, bem como de toda a comunidade escolar ao receber o estudante especial.

Pode-se observar em relação ao ambiente adequado nas instituições de ensino para o acolhimento das crianças que ainda há muito que fazer para chegar ao ideal de escola inclusiva, demonstrando que 88,9% das famílias opinaram negativamente quanto ao ambiente ideal e apenas 11,11%, afirmou haver uma estrutura física e equipe pedagógica mais preparada para implementar um processo de ensino e aprendizagem inclusiva especialmente em uma instituição de ensino particular.

Na opinião das famílias entrevistadas 77,8% consideram que tanto um professor com disposição para realizar a inclusão quanto uma instituição com atitude inclusiva são fundamentais para o processo no ensino regular, justificando que as duas situações se completam, alegando não adiantar ter uma instituição preparada estruturadamente, fisicamente, com mobiliários e equipamentos apropriados se o professor não estiver capacitado e motivado a praticar a inclusão de maneira efetiva e não tão somente a integração, respeitando assim suas individualidades. Apenas 11,1%, opinou pela importância do professor com disposição para praticar a inclusão, bem como 11,1% considerou a importância da instituição com atitude inclusiva.

Por conseguinte, a análise das famílias em relação à inclusão praticada na rede pública e na rede privada de ensino apresentou-se da seguinte maneira: 33,3% opinaram

positivamente e 55,6% opinaram negativamente para a rede pública, quanto à rede privada de ensino, 77,8% opinaram negativamente, nenhuma opinou positivamente e 22,2% não opinaram.

Entretanto foram unânimes ao considerar ineficaz a educação inclusiva no Brasil, argumentando que ainda no País a prática é a integração do aluno com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e não efetivamente a inclusão, considerando que o Brasil precisa ainda avançar muito na educação como um todo, e em especial ao aspecto da educação inclusiva, com uma mudança profunda cultural e de cidadania, no sentido de exercer um entendimento solidário, aceitando o outro como ele é e respeitá-lo como indivíduo de direitos, que tem sentimentos e que necessita do convívio social como qualquer outra pessoa.

Todas as famílias entrevistadas enfatizam que somente a sua persistência em buscar a efetivação do exercício do direito de seus filhos à educação é que permitiu na prática a garantia dos seus direitos respeitando suas peculiaridades e adaptações em cada caso em especial.

O resultado sobre o conhecimento das famílias entrevistadas sobre legislação referente à inclusão e qual norma se basearam para buscar o direito à educação de seus filhos, demonstrou que 55,5% das famílias não têm conhecimento sobre a legislação em contrapartida 44,4% conhecem a legislação atinente, mas tiveram uma grande dificuldade até obterem o esclarecimento necessário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Manifesto esta que o caminho da inclusão escolar ainda é longo e certamente há muito a se fazer, embora venha avançando, é necessário o contínuo fortalecimento das redes integradas, por meio de um cadastro geral, em que fosse possível a busca dos mais diversos profissionais envolvidos, escolas e salas de recursos, enfim informação com qualidade de esclarecimento, simples e objetiva para que o encurtamento do caminho se torne uma realidade.

Diante dos desafios que são enfrentados pelos pais no processo de inclusão de seus filhos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, o apoio à família se faz fundamental, os pais precisam entender sua prevalência na sociedade como principal agente no processo inclusivo, e a comunidade deve participar como agente modificador em prol deste apoio cotidiano, para que todos tenham

oportunidades e possam ainda que diante de suas diferenças desenvolver sua criatividade de maneira autônoma, colaborando na construção de um país cada vez mais social e esclarecido, onde as dificuldades e o preconceito possam ser superados justamente pela oportunidade de esclarecimento.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David (Org.). **A proteção constitucional das pessoas com Deficiência**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. 4.ed. Revista, ampliada e atualizada, 2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988.

BRASIL, **Decreto nº 3.598, de 20 de dezembro de 1999**, que Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL, **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL, **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

BUENO, José Geraldo Silveira Bueno. Crianças com Necessidades Educativas Especiais, Política Educacional e a Formação de Professores: Generalistas ou Especialistas? **Revista Brasileira de Educação Especial**. Rio de Janeiro, v. 5, p. 7-25.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA - Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.

LOPES, Maura Corcini, Rech, Tatiana Luiza. Inclusão, biopolítica e educação.

**Educação.** Porto Alegre, impresso, v. 36, n. 2, maio/ago. 2013; p. 210-219.

MANTOAN, Maria Teresa Églér. **O Direito à Diferença na Igualdade de Direitos.** Disponível em <http://www.bengalalegal.com/mantoan>. Acesso em 29, set, 2014.

PAMPLIN, Renata Christian de Oliveira. **A interface família-escola na inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais:** uma perspectiva ecológica. Universidade Federal de São Carlos, 2005. Disponível em 2014. [http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde\\_arquivos/9/TDE-2005-05-25T120122Z-683/Publico/590.pdf](http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde_arquivos/9/TDE-2005-05-25T120122Z-683/Publico/590.pdf). Acesso em 26, set, 2014.

PAULON, Mainieri Simone; PINTO, Smiech Gerson. Construção de Redes de Apoio à Inclusão. In: \_\_ **Ensaio pedagógico.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.p.336 a 337.